MENSAGEM
OF. GP. N° 032/2021

Ilha Comprida,17 de junho de 2021.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

É com imensa satisfação que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.421 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente alteração visa uma composição mais efetiva dos membros que irão compor o Conselho Municipal de Políticas sobre drogas, viabilizando assim sua efetiva aplicação.

Diante do exposto, queremos solicitar aos Nobres Vereadores, que o Projeto de Lei submetido através da presente, seja apreciado e aprovado por essa Colenda Casa de Leis.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
18 / 06 / 2021
Hora: 9 : 10

À Exma. Senhora
ANDRESSA MARQUES MOREIRA CERONI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA/SP

PROJETO DE LEI Nº 032/2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.421 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Fica alterado o §4º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.421, de 08 de novembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. ...
....
§4º – Para a composição do COMAD, deverão estar incluídos, dentre os conselheiros efetivos:
I – Representantes do Poder Executivo:
a) Um representante do Departamento de Saúde;
b) Um representante do Departamento de Desenvolvimento Social;
c) Um representante do Departamento de Educação;
d) Um representante do Departamento Jurídico;
II –Um representante da Polícia Civil;
III - Um representante da Polícia Militar;
IV – Um representante da Junta de Serviço Militar Obrigatório;
V – Um representante do Conselho Tutelar;
VI – Um representante do Conselho de Turismo – CONTUR;
VII –Três Representantes de Entidades Religiosas;
VIII – Um representante de Organizações Não Governamentais – ONG's;
IX - Um Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
X – Um representante do Conselho Municipal de Segurança – CONSEG".

Art. 2º Fica alterado o §2º, do art. 5º, da Lei Municipal nº 1.421, de 08 de novembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º...
...
§2º O REMAD será gerido pelo Departamento de Desenvolvimento Social, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário".

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente e suplementadas, se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 17 DE JUNHO DE 2021.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal